



"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 180 da Lei Orgânica do Município e Lei 8.742, de 07/Dezembro/1993, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS., órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas que prestam serviços e assistência social no âmbito Municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema de assistência social centralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição :

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Pilar do Sul;

IV - 01 (um) representante da área de Assistência Social do Município;

V - 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente do Município;

VI - 01 (um) representante da área de Saúde do Município;

VII - 01 (um) representante das entidades filantrópicas do Município;

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Município;

IX - 01 (um) representante do Centro Educacional e de Reabilitação

"Profª. Edna Aparecida Ferreira".



- X - 01 (um) representante da área de Psicologia do Município;
- XI - 01 (um) representante da população do Município;
- XII - 01 (um) representante das Entidades Religiosas do Município;

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A nomeação e posse do membro do Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes :

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito



... (terá direito) a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciada em resoluções;

VI - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, renovável à convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designações de seus substitutos.

### Seção II

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas :

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fundo Social de Solidariedade do Município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Re



... (e as Entidades Re) presentativas de profissionais e usuá-  
rios dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua  
condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas  
cu instituições de notória espe-  
cialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão  
públicas, e as resoluções, bem  
como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões,  
serão objetos de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento  
interno no prazo de 60 (ses-  
senta) dias da posse de seus membros.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a  
execução desta Lei, correrão  
por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, su-  
plementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de Janeiro de 1996.

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

  
MARIA ELIZABETE MARCONDES GUIMARÃES

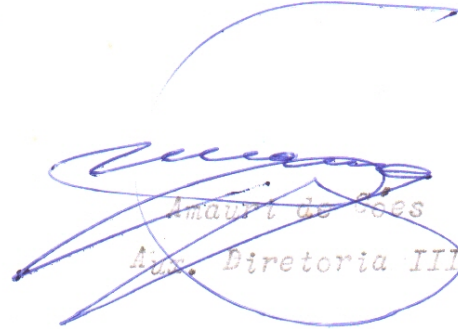
Diretora Departamento Jurídico

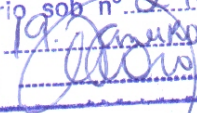


... continuação da Lei Complementar nº 114/96

.7.

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Goes  
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2909  
Pilar do Sul, 19 de Maio de 1996  
Funcionário: 

SÔNIA APARECIDA DE GOES GOMES ISIDORO  
Segunda Substituta